REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

 Disposições Gerais

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público, a Sociedade Civil e outras instituições, de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e de acompanhamento das políticas públicas implementadas pelo Município de Petrópolis, nas ações de Proteção e Defesa Civil, instituído pela Lei. nº 8.430, de 10 de outubro de 2022;

**CAPÍTULO II
Da Competência do COMPDEC**

**Art. 2º –** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Petrópolis – COMPDEC:
I – Formular e propor diretrizes para apoiar e fomentar as políticas governamentais de Proteção e Defesa Civil, visando à prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;
II – Propor aperfeiçoamento da Política Municipal relacionada à Proteção e Defesa Civil;
III – Propor melhorias para os serviços de Proteção e Defesa Civil prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
IV – Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades de Proteção e Defesa Civil, desenvolvendo estudos e pesquisas, e acompanhando a elaboração de programas de governo;
V – Promover a difusão de informações e conhecimentos, na área de Proteção e Defesa Civil, aos
órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
VI – Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria das ações de Proteção e Defesa Civil, no município de Petrópolis;
VII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa e atividades ligadas à área de Proteção e Defesa Civil;
VIII – Apoiar as realizações concernentes à Proteção e Defesa Civil;
IX – Promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;
X – Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de pro- moção de medidas que visem à Proteção e Defesa Civil;
XI – Organizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, em consonância com a Conferência Estadual e Nacional;
XII – Elaborar seu regimento interno, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei;

XIII- apoiar a organização e execução de campanhas;

XIV - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

XV- incentivar a educação preventiva;

XVI - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XVII – Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil-FUMPDEC;

**CAPÍTULO III**

**Da composição**

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, será composto por 26 (vinte e seis) membros, será composto por 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes da sociedade civil organizada e outras instituições, distribuídos da seguinte forma:

**I - Representantes do Poder Público Municipal:**

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

i) 01 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS;

j) 01 (um) representante da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP;

k) 01 (um) representante da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica;

l) 01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional – CEAI;

**II – Representantes da Sociedade Civil e outras Instituições:**

a) 01 (um) representante da Concessionária de Águas do Imperador;

b) 01 (um) representante da Concessionária de Gás Natural do Município;
c) 01 (um) representante da Concessionária de Energia Elétrica do Município;
d) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
e) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
f) 01 (um) representante da Rede de Operações de Emergência e Radioamadores;
g) 03 (três) representantes de entidades de ensino e pesquisa com atuação na área e
h) 03 (três) representantes de NUDECS;
i) 01 representante da Câmara Municipal de Petrópolis.

**§ 1º –** Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo, em até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei;
**§ 2º –** Os representantes indicados nas alíneas “a” a “f” do inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente por sua respectiva Entidade/Órgão de origem, por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias da apresentação formal do convite, respeitando o prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação desta lei;
**§3ª –** Os representantes indicados nas alíneas “g” e “h” do inciso II e seus respectivos suplentes, serão convidados pelo Secretário de Defesa Civil;

**§4º –** Cada membro titular do COMPDEC terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.
**§5º -** A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

**Art.4º -** A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será exercida pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a vice-presidência a um representante da sociedade civil, eleita em assembleia especifica para este fim;

**CAPÍTULO IV**

**Das Atribuições dos Conselheiros**

**Art. 5º -** Compete aos conselheiros:

I – Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;

II – Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;

III – Votar nas reuniões;

IV – Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

V - Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

VI – Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;

VII – Receber delegação de representação do Conselho;

VIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IX - Apresentar retificação ou impugnação das atas;

X - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

**Art.6º –** Os membros do COMPDEC terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

**Art. 7º –** O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o outorgar.

.

**Art. 8º –** As entidades poderão a qualquer tempo, comunicar por escrito, a substituição de seus representantes.

**Art. 9º –** As entidades que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no mesmo ano, sem justificativa relevante, por escrito até a próxima reunião, serão substituídas no Conselho.

**§ Único –** O Presidente do Conselho deverá comunicar à entidade faltosa, após a segunda (consecutiva) ou a quarta (intercalada) ausência, para que a mesma providencie a substituição de seus representantes no Conselho.

**CAPÍTULO V**

**Da Estrutura do Conselho**

**Art.10 -** São Órgãos do Conselho Municipal de Proteção e defesa Civil:

I- Plenário;

II- Mesa Diretora

III Comissões de trabalho

**Art.11 -** O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, constituído pela totalidade dos seus membros.

**CAPÍTULO VI**

**Da Mesa Diretora**

**Art.12 -** A mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será composta por:

I – Presidência

II - Vice-presidência;

II Secretaria Executiva**;**

**Art.13 -** A Presidência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, será exercida pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art.14** Compete ao Presidente:

I - dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho;

II – Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;

III – Presidir as reuniões da Plenária Geral;

IV – Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho;

VI – Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;

VII – Expedir, ad referendum, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos;

**Art.15 -** A Vice-Presidência, será exercida por representante da sociedade civil, eleita em assembleia extraordinária, especifica para este fim;

**Art.16 -** Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o presidente em sua ausência e/ou impedimento;

**Parágrafo Único -** A eleição para a escolha do Vice-Presidente deverá ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros;

**Art. 17 –** A Secretaria executiva deverá ser exercida por um servidor da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeado pelo Chefe do ´Poder Executivo.

**Art. 18 –** Compete a secretaria executiva:

I– Elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar a Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;

II – Ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;

III – Ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;

IV – Receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;

VI – Organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;

VII – Acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

**CAPÍTULO VII**

**Do funcionamento**

**Art. 19 -** Todas as plenárias serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão, as decisões das reuniões do conselho terão ampla e sistemática divulgação.

**Art. 20 -** Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.

**Art. 21 -** As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

**Art. 22 -** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas);

**Art. 23 -**  O plenário do COMPDEC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido em sua primeira reunião, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por seu presidente.

**Parágrafo Único** **–** Em caso de recusa do Presidente em convocar a reunião ordinária mensal, a maioria simples dos presentes pode determinar a sua convocação, indicando no mesmo ato quem deverá assinar o edital de convocação e presidir a reunião.

**Art. 24 –** As reuniões do COMPDEC serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 25 –** O quórum exigido para realização das reuniões ordinárias, extraordinárias e Deliberações do COMPDEC, será de 50% mais um dos conselheiros;

**Art. 26 -** Os impedimentos legais deverão ser comunicados à secretaria do conselho, por escrito e com antecedência mínima de 12h.

**Art. 27-** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

**Art.28 –** Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Comissões de Trabalho**

**Art. 29-** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá criar Comissões permanentes e temporárias, com o objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados a Proteção e Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

**Parágrafo Único –** Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões, deverão ser encaminhados para aprovação da Plenária em Assembleia Geral;

**Art. 30 –** Cada comissão referida no caput deste artigo será integrada por 06 (seis) membros do Conselho paritariamente, eleitas pelo Plenário para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedado um Conselheiro integrar mais de 02 (duas) Comissões concomitantemente.

**§ 1º** – Cada Comissão elegerá, entre seus membros, 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário.

**§** **2º** – As Comissões deverão apresentar semestralmente relatório de suas atividades.

**§ 3º** - Cada Comissão poderá convidar pessoas de notória especialização para assessorá-las, sempre que se fizer necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento.

**Art. 31 –** As Comissões Permanentes de Trabalho não invalidam a criação de outras Comissões Especiais de Caráter Provisório para tratar de assuntos específicos.

**CAPÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32 -** A Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Petrópolis;

**Art. 33** O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

**Art. 34 -** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral, com **2/3 (dois terços)** dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 35-** Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária;

**Art. 36 -** Este Regimento Interno deverá ser homologado por meio de Decreto do Chefe
do Poder Executivo, e entrará em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO X

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

 **Art. 37-** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, instituído pela Lei Municipal de nº 7.056, de 15 de abril de 2013, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e por ela gerido, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação e resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a reconstrução do cenário atingido.

Parágrafo Único - O FUMPDEC tem duração indeterminada, natureza contábil, gerido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 38 -** Constituem receitas do FUMPDEC:

I - As dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

 II- doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

 III - verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;

 IV - recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;

 V - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas

VI – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
VII – Valores oriundos de pagamento das multas aplicadas conforme previsão do art. 7º, §4º da Lei Municipal n. 7.056 de 15 de abril de 2013;
VIII – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IX – Receita proveniente de eventos e promoções;
X – Recursos, bens ou serviços que lhe forem destinados através de Termos de Ajustamentos de
Conduta – TACs;
XI – 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil e
XII – O rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo, realizadas na forma da Lei;

XIII – Outros recursos que lhe forem atribuídos.

**§ 1º -** Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica, aberta junto a instituição financeira oficial sediado no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil. - FUMPDEC

**Art. 39 -** Os recursos do FUMPDEC serão destinados a:

I – Contratação de serviços, treinamentos e capacitação relacionados a ações de preparação, prevenção, e recuperação de desastres;

II–aquisição de bens voltadas para políticas públicas de Proteção e Defesa Civil;
III- financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;

IV - Custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Proteção e Defesa Civil;

V - Adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

VI - Outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

VII – O rendimento de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo, realizadas na forma da Lei;

**§ 1º –** Fica vedado o uso de recursos do FUMPDEC para despesas correntes da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, salvo em casos onde seja decretado situação de emergência ou
calamidade pública;
**§2º–** Os bens adquiridos com recursos do FUMPDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Proteção e Defesa Civil.

**§ 3º** – O saldo do presente Fundo, apurado mediante balanço financeiro, será transferido ao exercício subsequente, condicionado a apresentação de relatório ao Chefe do Executivo e justificando as razões da não utilização dos recursos, até 30 (trinta) dias antes do final do Exercício.
**Art. 40 –** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC –, será gerido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEMPDEC ou outra denominação que a pasta supervenientemente venha a receber.
**Art. 41** – Compete ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – Supervisionar e aprovar a movimentação orçamentária e financeira do FUMPDEC;
II – Fixar diretrizes e normas para a utilização dos recursos do FUMPDEC;
III – Prestar contas trimestrais da gestão financeira;
IV – Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
V – Desenvolver outras atividades determinadas pela pasta gestora e pelo chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC;
VI – Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
**Parágrafo Único –** Todos os atos de utilização do FUMPDEC devem ser aprovados pela plenária do Conselho.

**Art. 42 -** Os projetos poderão ser apresentados anto pelo Poder Público quanto pela Sociedade Civil, perante ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§1º–A aprovação dos projetos será realizada pelo COMPDEC, de acordo com quórum estabelecido pelo regimento interno do FUMPDEC.

**Art. 43 -** À Secretaria Municipal da Fazenda compete a prática de todos os atos necessários à sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

**Art. 44** – A comprovação das despesas realizadas através da conta do FUMPDEC será feita mediante os seguintes documentos:

a) prévio empenho;
b) fatura, nota fiscal e recibo;
c) balancete evidenciando receitas e despesas;
d) nota de pagamento.
**Parágrafo único –** Todas as despesas efetuadas deverão ser comprovadas e justificadas perante o Conselho.
**Art. 45 –** O FUMPDEC terá suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento
geral do Município.
**§ 1º –** A Subsecretaria Geral de Contadoria do Município deverá publicar balanço financeiro dos
recursos do fundo, semestralmente, de acordo com a legislação pertinente.
**§ 2º –** A prestação de contas será consolidada por ocasião do encerramento do correspondente
exercício, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no Portal de Transparência.
**Art. 46 –** A contabilidade do FUMPDEC tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.